FLS 18

LEI Nº 2.404/2001

Autoriza a alienação de Bens Públicos Imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda 28, de 19.6.2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 111, Parágrafo Único, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19.06.2.000, a alienar, mediante venda, os apartamentos nº 101, 102, 502 e 802, sito na Rua Machado de Assis, 45, de propriedade do município de Paracatu.

Art. 2º Os recursos financeiros obtidos com a alienação dos bens imóveis a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta específica e destinar-se-ão exclusivamente à construção do hospital do bairro Paracatuzinho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as Leis Municipais nºs 1.469, de 27.04.1986, e 2.317, de 31.05.2.000.

Paracatu – Minas Gerais, 08 de novembro de 2001.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO JOAQUIM ALVES
Secretário da Administração

Câmara Municipal Paracatu-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 08/11/01, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 13/11/2001
Servidor